

Lei nº 198, de 21 de novembro de 2001

"Autoriza concessão de subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras Providências."

Povo do município de São Sebastião da Bela Vista / M.G., por seus representantes vapora, e eu, Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Com bases nas consignações Orçamentarias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a designação seguinte:

Subvenção a Associação de moradores do município ----- 1.000,00

Subvenção a Associação de moradores do Bairro Freitas ----- 1.000,00

Subvenção a Associação de moradores do Bairro Tuman ----- 1.000,00

Subvenção a Associação de moradores do Bairro Santanal ----- 1.000,00

Subvenção a Associação de moradores do Bairro da Barra ----- 1.000,00

Subvenção a Fundação São Vicente de Paula ----- 1.000,00

Manut. do Convênio com a APAE ----- 1.000,00

Total ----- 14.000,00

Parágrafo único - § dispositivo no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas

Art 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visa a prestação de serviços sociais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art 4º - A concessão de subvenções sociais

destinadas às seguintes condições:

I - Atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício 2001 por autoridade local;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

Art 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados por ter a disposição dos internados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art 6º - As subvenções econômicas destinadas a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais apins, ou não exclusivamente.

Art 7º - É vedada a concessão de ajuda

financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de autorizações fragmentárias.

Art 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art 10º - Lica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio moradia, auxílio - transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e devolvidos até o limite das dotações Orçamentárias.

Art 11º - As entidades privadas beneficia-
das com recursos públicos a qualquer
título submeter-se-ão à fiscalização
do Poder concedente através do envio
de prestação de contas ao órgão com-
petente, com a finalidade de verificar
o cumprimento de metas e objetivos con-
tantes no plano de Aplicação do Recur-
so.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação
de contas dos recursos recebidos será
tratado no respectivo convênio.

Art 12º - Esta Lei entra em vigor a partir
de 1º (primeiro) de janeiro de 2002, re-
vogadas todas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista

Frei Barbara Nadalini
Prefeita Municipal